

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESPORTES E LAZER DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º.- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador de políticas públicas de esporte e lazer.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, é vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cordeirópolis. Lei Federal?????

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETENCIA

ARTIGO 4º. - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer todas as ações descritas no artigo 4º e artigo 12º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014.

ARTIGO 5º. - Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 6º. - Compete ao Secretário:

- I- Comparecer a sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- II- Submeter a despacho e assinaturas do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- III- Expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- IV- Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos;
- V- Desincumbir-se de todas as tarefas relativas

ARTIGO 7º- Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 8º. - Compete ao Tesoureiro:

- I- Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, as autorizações de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Municipal;
- II- Arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;
- III- Elaborar e apresentar ao Conselho, após visto do presidente, os balancetes para aprovação e publicação;
- IV- Depositar em contas específicas do Fundo, os recursos financeiros repassados ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- V- Elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas.

ARTIGO 9º. - Compete ao Diretor de Eventos:

- I- Acompanhar, assessorar e fiscalizar a execução do calendário municipal de atividades de esportes e lazer.
- II- Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse relacionados a eventos esportivos;
- III- Esse cargo de Diretor de Eventos poderá ser preferencialmente ocupado por um profissional de Educação Física.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 11º.- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de acordo com o artigo 5º. Da Lei Municipal 2.963, de 14 de outubro de 2014. As entidades civis deverão ser legalmente constituídas, ter comprovante de atuação de pelo menos 01(um) ano em trabalhos e ações desenvolvidas através de promoção e interesse esportivo em Cordeirópolis.

ARTIGO 12º. - A escolha de representantes da sociedade civil deverá ser feita em Assembléia Pública, sendo necessário que estas entidades tenham sido previamente habilitadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de acordo com o artigo 4º.

ARTIGO 13º. - Todos os membros titulares terão suplentes indicados pelas instituições e Secretarias, que os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada.

ARTIGO 14º.- Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedadas, porém, a emissão de voto.

Parágrafo único: Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, ou ainda à três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim. A

justificativa da ausência deverá ser feita por escrito no prazo de 3 (três) dias ou 03 (três) dias após a reunião e deverá ser homologada pelo Conselho.

ARTIGO 15º.- o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

ARTIGO 16º.- O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Eventos.

ARTIGO 17º.- A eleição e posse da 1ª. Comissão Executiva dar-se-á após a aprovação deste Regimento Interno, sendo neste período dirigido por um Presidente interino escolhido entre seus pares.

ARTIGO 18º.- As eleições subsequentes ficarão a cargo dos membros do Conselho. A escolha da Comissão Executiva poderá ser alternada ou não com respeito a quem será o Presidente (poder público ou Sociedade Civil).

ARTIGO 19º. - Ficarà obrigatoriamente formada a Comissão Executiva, por representantes do poder público e sociedade civil.

ARTIGO 20º.- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestações escritas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 21º.- As sessões ordinárias deverão obedecer a ordem do dia:

- I- Abertura;
- II- Aprovação da ata;
- III- Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- IV- Discussão e votação da matéria em pauta;
- V- Encerramento.

§ 1. - não será objeto de discussão ou votação, matéria que conste na ordem do dia, salvo decisão do plenário.

§ 2 – A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, não devendo exceder a 15 (quinze) minutos sem apartes;

II – terminado a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão sendo assegurada a palavra por 3 (três) minutos, ao conselheiro que a solicitar;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação;

§ 3º. A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do relator, quando previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

ARTIGO 22º. - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I- Coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalhos;
- II- Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;
- III- Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV- Solicitar à Presidência a colaboração de entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas, pessoas de notável saber e outros, para trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalhos;
- V- Prestar contas, junto ao plenário, dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23º. – O plenário do Conselho receberá para exames, estudos ou apreciação, proposta contendo sugestões ou críticas relacionadas à Política Municipal de Esportes e Lazer, quando encaminhadas por quaisquer cidadãos ou entidades, sindicatos, associações, clubes de serviços, igrejas, escolas e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta deverá ser escrita, contendo identificação do signatário e protocolada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

ARTIGO 24º. – Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal até dez (10) dias antes da posse do Conselho.

ARTIGO 25º. – Em tempo hábil, apreciar e aprovar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias na área esportiva, bem como a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal.

ARTIGO 26º. - No caso de desligamento do Conselheiro da entidade ou órgão que representa, será automaticamente afastado do Conselho e substituído pelo seu suplente.

ARTIGO 27º. - Os conselheiros devem tratar os demais membros com respeito e ética.

ARTIGO 28º. – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão registrados e decididos pelo plenário do Conselho.

ARTIGO 29º. - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovados pelo Conselho e homologado, através de Decreto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cordeirópolis, 07 de abril de 2015.